



**RECLAMAÇÃO REGIMENTAL Nº , DE 2017.**  
**(do senhor Nilto Tatto)**

Senhor Presidente:

Formulo a presente Reclamação, com base nos artigos 37 da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa, para contestar a produção de efeitos do relatório aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito Funai e Incri 2 (CPI – Funai e Incri 2), antes de sua publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

No último dia 30 de maio, a Comissão concluiu seus trabalhos, aprovando o relatório circunstanciado apresentado pelo então relator. Esse relatório foi enviado à Secretaria-Geral da Mesa para que promovesse a publicação exigida pelo *caput* do artigo 37 do Regimento Interno, o que não ocorreu até o presente momento. A despeito disso, parte das providências constantes do relatório já estão em curso, envolvendo, inclusive, órgãos externos a esta Casa (ver anexo).

As providências aprovadas pela Comissão envolvem a apresentação de toda sorte de proposições. São indicações sugerindo a adoção de providências a esta Casa (por meio das comissões ou da Mesa Diretora), ao Poder Executivo (por meio de seus variados ministérios) e ao Judiciário (por meio do Supremo Tribunal Federal). São, também, projetos de decreto legislativo e de lei, além de requerimentos, que já iniciaram sua tramitação antes mesmo da publicação do relatório no Diário interno.

É preciso esclarecer que toda a Administração Pública está sujeita a princípios que fundamentam nosso Estado Democrático de Direito e norteiam a atuação de todos nós, agentes públicos. Mais precisamente, refiro-me aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos insculpidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Da legalidade e da moralidade, porque cabe a nós agir nos estritos termos daquilo que nos é autorizado por lei – no caso específico, o relatório deveria ter sido publicado, por exigência literal do artigo 37 do Regimento. Da impessoalidade e da moralidade, novamente, porque nossas funções são previamente definidas, conhecidas e voltadas a um determinado fim público. Da publicidade, da eficiência e, de novo, da moralidade, porque todo ato gerado pelos agentes públicos devem ser publicizados para atestarem sua existência e para, a partir daí, adquirirem eficácia para a produção de efeitos – no caso, a publicação do relatório da CPI permite que ele ganhe domínio público e, a partir daí, produza efeitos (com a formalização de proposições), permitindo seu acompanhamento e, eventualmente, sua cobrança.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Gabinete da Liderança



Diante de todo o exposto, formulo esta reclamação para requerer que todas as dezenove proposições relacionadas no anexo, assim como todos os atos decorrentes delas, sejam declaradas nulas, pela não publicação do relatório aprovado pela CPI – conforme exigência expressa dos artigos 37 do Regimento Interno e da Constituição Federal.

É a reclamação.

Sala das sessões,

**Deputado Nilto Tatto**  
**PT-SP**



**ANEXO**

<b>PROP.</b>	<b>EMENTA</b>	<b>APRESENT.</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
1	<b>INC 3.695/2017</b>	Sugere a proibição do emprego das Forças Armadas em operações de desintrusão.	28/6/2017	<u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 758/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 7/7.
2	<b>INC 3.548/2017</b>	Sugere a criação da Subcomissão (permanente) de Conflitos Fundiários no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - (CAPADR) da Câmara dos Deputados.	1º/6/2017	<u>Aguardando parecer do relator</u> – recebido pela CAPAD em 29/6.
3	<b>INC 3.547/2017</b>	Visa noticiar ao Ministro da Justiça possível crime federal, para que se proceda às investigações que entender pertinentes.	1º/6/2017	<u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
4	<b>INC 3.546/2017</b>	Sugere a realização de um censo a retratar a realidade econômica, social e ecológica dos assentamentos no Brasil.	1º/6/2017	Publicado no DCD em 8/6.
5	<b>INC 3.545/2017</b>	Encaminha o Relatório da CPI Funai e Incra 2, na parte em que se refere ao tema, sugerindo o fortalecimento do caráter técnico do Incra.	1º/6/2017	<u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
6	<b>INC 3.544/2017</b>	Encaminha ao Supremo Tribunal Federal o Relatório da CPI Funai e Incra II, na parte em que se refere aos remanescentes de quilombos, tendo em vista o objeto da ADI 3239, sugerindo seu célere julgamento.	1º/6/2017	<u>Aguardando manifestação do STF</u> , em resposta ao Of. 650/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.

PROP.	EMENTA	APRESENT.	SITUAÇÃO
7	<b>INC 3.543/2017</b>	Sugere o envio de Projeto de Lei para regulamentar o art. 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, alterando as atribuições atuais do Instituto de Colonização e Reforma Agrária e da Fundação Cultural Palmares, bem como dando outras providências.	1º/6/2017  <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 735/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 7/7.
8	<b>INC 3.542/2017</b>	Encaminha o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território Morro Alto como Remanescente de Quilombo.	1º/6/2017  <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
9	<b>INC 3.541/2017</b>	Sugere o fortalecimento e reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.	1º/6/2017  <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
10	<b>INC 3.540/2017</b>	Encaminha o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território "Rincão dos Negros" (Rio Pardo - RS) como Remanescente de Quilombo.	1º/6/2017  <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
11	<b>INC 3.539/2017</b>	Sugere a anulação ou revogação dos Decretos do dia 1º de abril de 2016 que declararam imóveis rurais como de interesse social para fins de reforma agrária.	1º/6/2017  <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
12	<b>INC 3.538/2017</b>	Sugere a reestruturação, reorganização e fortalecimento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de modo que passe a reunir as atribuições relativas à assistência e proteção ao índio atualmente dispersas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública.	1º/6/2017  <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.

PROP.	EMENTA	APRESENT.	SITUAÇÃO
13	<b>INC 3.537/2017</b>	Sugere o envio de Projeto de Lei para regulamentar o art. 231 da Constituição Federal de 1988.	1º/6/2017 <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
14	<b>INC 3.536/2017</b>	Encaminha o Relatório da CPI Funai e Incra 2 ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, sugerindo a reanálise, no âmbito da demarcação de terras indígenas, dos procedimentos administrativos em andamento.	1º/6/2017 <u>Aguardando manifestação do Ministro da Casa Civil</u> , em resposta ao Of. 651/2017 – enviado pela Primeira Secretaria em 8/6.
15	<b>PDC 684/2017</b>	Susta a aplicação do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003.	1º/6/2017 <u>Aguardando designação de relator</u> – recebido na CCJC em 12/6.
16	<b>PL 7.781/2017</b>	Dispõe sobre a criação e o funcionamento, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, das Comissões Parlamentares de Inquérito previstas no § 3º do art. 58 da Constituição Federal.	1º/6/2017 <u>Tramitando em conjunto</u> – recebido na CCJC em 16/6 e apensado ao PL 5.074/1990.
17	<b>PL 7.780/2017</b>	Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que as atividades do Incra em imóveis que se pretende destinar à reforma agrária somente sejam permitidas, em caso de disputa judicial sobre o bem, após a imissão na posse por decisão colegiada.	1º/6/2017 <u>Aguardando designação de relator</u> – recebido na CAPADR em 12/6.
18	<b>PL 7.779/2017</b>	Altera o Código Penal para tipificar expressamente a transmissão irregular de lotes da Reforma Agrária.	1º/6/2017 <u>Aguardando designação de relator</u> – recebido na CAPADR em 16/6.
19	<b>REQ 6.649/2017</b>	Requer, quando da inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, que as emendas de plenário anexas sejam apresentadas em nome da CPI FUNAI E INCRA 2.	1º/6/2017 Devolvido ao autor em 12/6.